



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

## **LEI Nº 3.190, DE 7 DE ABRIL DE 2021**

*Dispõe sobre assistência médico-veterinária a cães e gatos adoentados e/ou machucados, abandonados e/ou de propriedade de pessoas que se encontrem vulneráveis economicamente, mediante celebração de convênio com clínicas veterinárias e dá outras providências.*

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Regente Feijó autorizado a prestar assistência médico-veterinária a cães e gatos adoentados e/ou machucados, abandonados e/ou de propriedade de pessoas que se encontrem vulneráveis economicamente, mediante celebração de convênio com clínicas veterinárias devidamente credenciadas nesta municipalidade.

**Art. 2º** Fica estabelecido o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais para o Município subsidiar os dispêndios com o tratamento médico-veterinário.

**Art. 3º** As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas em Termo de Convênio a ser assinado entre as clínicas e esta municipalidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 7 de abril de 2021.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal